

4 - Da participação comprovada em cursos na área da Infância e Adolescência:

A análise de participação se deu a partir da quantidade de certificados ou declarações apresentadas, descartando, por exemplo, certificado de sessão especial, tendo pontos máximos ao suplente que apresentou maior número de certificados e pontos proporcionais aos demais, de acordo com os certificados apresentados e analisados.

Exposto os métodos de análise dos critérios de classificação exigidos no Processo Provisório, segue abaixo quadro de pontuação contida na Retificação da Resolução 019/2020:

ORD	CANDIDATOS PARA CT XV - BARRA	EXPERIÊNCIA	PONTOS	VOTOS	PONTOS	MORADIA/ ATUAÇÃO	PONTOS	CURSOS	PONTOS	NOTA
1ª	MARIA JOELITA BASTOS DE ARAÚJO	16	2,29	1440	3,00	BARRA	2	10	2	9,29
2ª	MARCIO NEPOMUCENO DA SILVA	21	3,00	531	1,11	BARRA	2	5	1	7,11
3ª	LINDINALVA SILVA SANTOS	10	1,43	916	1,91	BARRA	2	6	1,2	6,54
4ª	ANATÁLIA BOA MORTE SOARES	12	1,71	590	1,23	BARRA	2	8	1,6	6,54
5ª	SANDRA SANTOS DE SANTANA	4	0,57	1215	2,53	BARRA	2	4	0,8	5,90
6ª	LINDINALVA D'ANUNCIACÃO ARCANJO	4	0,57	1111	2,31	BARRA	2	5	1	5,89
7ª	CLEONICE COSTA	6	0,86	873	1,82	BARRA	2	6	1,2	5,88
8ª	REBECA FERREIRA DOS SANTOS	4	0,57	898	1,87	BARRA	2	6	1,2	5,64
9ª	CARINE SOUZA SANTOS	4	0,57	515	1,07	BARRA	2	4	0,8	4,44
10ª	MATEUS SOUSA DO NASCIMENTO	2	0,29	928	1,93	BARRA	2	1	0,2	4,42
11ª	CRISTIANA ELIAS DOS SANTOS SANTANA	2	0,29	1343	2,80	NÃO ACRESCENTOU	0	1	0,2	3,28
12ª	JOÃO PAULO BONFIM DA SILVA	3	0,43	279	0,58	BARRA	2	0	0	3,01
13ª	ANA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS	2	0,29	903	1,88	NÃO ACRESCENTOU	0	1	0,2	2,37
14ª	MARCIO AUGUSTO SANTOS QUEIROZ	2	0,29	700	1,46	NÃO ACRESCENTOU	0	2	0,4	2,14
15ª	RAILSON CRISPIM PINHEIRO SANTOS	0	0,00	931	1,94	NÃO ACRESCENTOU	0	NÃO ACRES CENTOU	0	1,94
16ª	CRISTIANE PASSOS DOS SANTOS	1	0,14	666	1,39	NÃO ACRESCENTOU	0	1	0,2	1,73

ORD	CANDIDATOS PARA CT XVIII - VALÉRIA	EXPERIÊNCIA	PONTOS	VOTOS	PONTOS	MORADIA/ ATUAÇÃO	PONTOS	CURSOS	PONTOS	NOTA
1ª	SIDNEY SILVA SANTOS	11	3	835	3	VALÉRIA	2	14	2	10
2ª	JUCILENE CONCEIÇÃO DA CRUZ SANTOS	11	3	746	2,7	VALÉRIA	2	9	1,3	9
3ª	QUERCIO CARDOSO MONTEIRO	0	0	159	0,6	VALÉRIA	2	1	0,1	2,7

Obs: Para o desempate dos candidatos (as) foi utilizado o critério de maior idade cronológica conforme estabelecido no **Parágrafo Único do Art. 3º da Resolução 018/2020**. A candidata Lindinalva Silva Santos nasceu em 1969 e Anatalia Boa Morte Soares, nasceu em 1971.

Salvador, 30 de abril de 2020.

RENILDO BARBOSA
Presidente da Comissão

RETIFICAÇÃO

Na resolução N° 013/2020, publicada no DOM de 20 de março de 2020, onde se lê:

RESOLVE:

Art 2º Conceder provisoriamente, pelo período de 90 dias, os registros de todas as entidades que deram entrada, para que possam dar continuidade aos seus projetos;

Art 4º As entidades que serão beneficiadas por esta Resolução constam da lista publicizada no site do CMDCA, no dia 18 de março de 2020.

Leia-se:

Art 2º Conceder provisoriamente, pelo período de 90 dias, os registros solicitados e pendentes de visita, bem como, aquelas que solicitarem no período de pandemia, para que possam dar continuidade aos seus projetos;

Art 4º As entidades beneficiadas por esta Resolução serão publicizadas no site do CMDCA.

Salvador, 29 de abril de 2020.

RENILDO BARBOSA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA N° 146/2020

Dispõe sobre a execução do Programa de Educação Ambiental (PEA) durante o período de vigência do Decreto Municipal n° 32.268 de 18 de março de 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n° 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Educação Ambiental (PEA) deverá ser realizado na modalidade de distância, seja no ambiente de trabalho ou na residência do colaborador, sem que ocorra contato físico e seja respeitado o distanciamento recomendado pelos Órgãos de Saúde.

Art. 2º Adotar preferencialmente como eixos temáticos: SARS-CoV-2 - Pandemia Covid-19 e Meio Ambiente e; Combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya, Aedes Aegypti.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de abril de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA N° 147/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO** com fulcro na Lei Municipal n° 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei n° 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n° PR 5911000000-12614em 13/02/2020, referente à **Prorrogação de Prazo de Validade (PPV) da Licença Ambiental n° 2017-SUCOM/CLA/LU-064** publicada no Diário Oficial do Município n° 6.886, em 20 de julho de 2017, através da Portaria SUCOM n° 194/2017 vinculada ao PR 5911000000-53098/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Prorrogação de Prazo de Validade** da Licença Ambiental n° 2017-SUCOM/CLA/LU-064 por mais 03 (três) anos, à **BR INSPEÇÕES S.A.**, inscrito no CNPJ n° 02.816.433/0001-45, para construção das estruturas físicas do **CEMITÉRIO VERTICAL DE MUSSURUNGA**, situado à situado na Rua Prof. Plínio Garcez de Sena, S/Nº, Mussurunga I, neste Município, onde abrangerá uma área total de 53.779,00m², área útil em uma faixa de 52.615,96m² e área construída de aproximadamente 61.951,13m². Coordenadas Geográficas 1 - 12°54'49.12"S e 38°22'18.13"O, 2 - 12°54'52.93"S e 38°22'13.50"O, 3 - 12°54'54.87"S e 38°22'17.75"O com elevação de 30m. (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração da atividade, projeto e construção de novas edificações durante vigência da licença;

II. Apresentar, antes do início das obras, o cronograma do início das mesmas;

III. Apresentar, antes do início das obras, o Alvará de Construção e de terraplanagem;

IV. Apresentar, antes do início das obras, o Projeto do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário aprovado pela EMBASA;

V. Apresentar, no prazo de 6 (seis) meses, antes do início das obras, o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), contendo os seguintes programas:

- programa de controle de processos erosivos e assoreamento;
- programa de revegetação de proteção visual do entorno;
- programa de macropaisagismo das áreas livres do cemitério
- programa paisagístico para as áreas do estacionamento contemplando a utilização de indivíduos vegetais de hábitos arbóreos e arbustivos de espécies nativas;

VI. Apresentar, laudo de teste da emissão da chaminé do crematório e posteriormente quando em funcionamento, anualmente, os laudos para comprovação e comparação com o laudo teste e o plano de Inspeção e Manutenção do Sistema com registros completos das intervenções de inspeção, manutenção, calibração, Sistema de Automonitoramento capaz de manter o registro dos efluentes gasosos discriminados no processo de licenciamento;

VII. Realizar ações de Educação Ambiental e de Segurança, direcionadas aos funcionários da obra com foco na Gestão de Resíduos Sólidos, devendo contextualizar a Lei Municipal 8.512/13 (Lei do Lixo de Salvador) e Gestão de Uso da Água, devendo encaminhar à SEDUR/PMS relatórios anuais com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis com respectivos registros nos conselhos profissionais competentes;